



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.165

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA.

O Povo do Município de Rio Casca, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Hélio Piuzana, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a aplicar aos servidores ativos, aos inativos e às pensionistas, - o Art. 9º e seus parágrafos, da Medida Provisória nº 211, de - 24-08-90, publicada no DO-U de 27-8-90.

ARTIGO 2º- A presente Lei não beneficia os servidores que já percebem o referido abono de outras entidades ou da - Previdência Social.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação e divulgação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam sumprir, tão fielmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Casca, 18 de Setembro de 1990

  
HÉLIO PIUZANA

Prefeito Municipal.